

INFORMAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO COVID -19

Perante as circunstâncias excecionais causadas pela pandemia do COVID-19, o Governo português, reconhecendo a situação excepcional desencadeada, adotou diversas medidas destinadas a mitigar as consequências negativas causadas por esta pandemia.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, foi decretada a suspensão das atividades formativas e não formativas.

Complementarmente, e com vista a diminuir e mitigar os impactos a nível económico e social da pandemia junto dos beneficiários, no âmbito do Portugal 2020 e dos Fundos da Política de Coesão:

- A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - **CIC Portugal 2020**, deliberou regulamentar as medidas excecionais criadas pela RCM n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como adotar outras de natureza complementar no âmbito das suas competências - **Deliberação n.º 8/2020, de 28 de março**;
- A CIC Portugal 2020 aprovou ainda, através da **Portaria n.º 127/2020, de 26 de maio**, o aditamento de um anexo ao regulamento que estabelece as normas comuns sobre o FSE, adotado através da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, relativo às medidas excecionais e temporárias na resposta à crise de saúde pública.
- A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) procedeu à divulgação de uma orientação técnica com o objetivo de definir o âmbito e aplicação, bem como os procedimentos associados às medidas de apoio em operações financiadas pelo FSE, previstas na mencionada Deliberação n.º 8/2020 da CIC Portugal 2020, as quais se encontram desenvolvidas no anexo II da Portaria 60-A/2015 relativos às medidas excecionais e temporárias decorrentes da crise COVID-19 – **Orientação Técnica n.º 2/2020, de 26 de maio**.

Através do **Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio**, é estabelecida a possibilidade de retoma das atividades de formação profissional a partir do dia 18 de maio de 2020, de forma gradual e com as devidas adaptações, desde que seja assegurado o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente em matéria de higienização e distanciamento físico.

De acordo com o disposto no artigo 4.º do novo anexo à Portaria 60-A/2015, aprovado pela Portaria n.º 127/2020, conjugado com o ponto 3.3 da citada Orientação Técnica n.º 2/2020, a aceitação dos períodos de suspensão por parte da Autoridade de Gestão está condicionada à demonstração do cumprimento de condições:

- a) Nexo de causalidade e imprescindibilidade em face da pandemia do COVID-19;
- b) Impossibilidade de manter a atividade formativa no referido período, nomeadamente através de formação a distância.

Neste contexto, e com o intuito de evidenciar o cumprimento das mencionadas condições, os beneficiários devem:

- ✓ Justificar o nexo de causalidade e imprescindibilidade entre o período de suspensão da operação (início e fim) e a pandemia do COVID-19;
- ✓ Justificar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) o beneficiário não prosseguiu com as ações suspensas e as demais ações previstas no âmbito da operação na modalidade de formação a distância durante a pandemia e não retomou a sua atividade formativa na modalidade de formação presencial após o dia 18 de maio;

- ✓ Apresentar documentos comprovativos das articulações e medidas adotadas junto de formandos, formadores e outros agentes/fornecedores, bem como identificação das dificuldades e fatores que bloquearam a retoma da atividade formativa aprovada no âmbito da operação, suscetíveis de demonstrar que o beneficiário diligenciou ativamente no sentido de criar condições para reiniciar a atividade formativa.
- ✓ Apresentar o cronograma da operação previsto à data do surto epidémico e o novo cronograma definido para a execução da operação;
- ✓ Identificar as ações suspensas, designadamente as suas datas de início, datas de interrupção e datas (efetivas ou previstas) de retoma, quando for possível a sua conclusão;
- ✓ Identificar as ações suspensas que não terão condições para serem retomadas e que serão dadas no SI FSE como canceladas, justificando os motivos pelo quais não serão concluídas e demonstrando ter desenvolvido todas as diligências necessárias com vista à sua continuidade;

Uma vez aceite o período de suspensão, a Autoridade de Gestão pode financiar as despesas associadas ao período de suspensão (custos internos com pessoal e custos de funcionamento), desde que as mesmas sejam consideradas imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade formativa do beneficiário ou à sua retoma.

Em face do exposto, e tendo em conta:

- As disposições constantes dos diferentes diplomas legais aprovados, designadamente em termos de aplicação temporal, bem como a Deliberação n.º 8/2020, da CIC Portugal 2020, que visam, em primeira linha, proteger os direitos dos formandos, formadores e outros destinatários, bem como das entidades beneficiárias dos apoios do Portugal 2020, que foram afetados de forma significativa pelos impactos negativos da pandemia;
- A manutenção do estado de calamidade, decretada após o estado de emergência e em vigor até ao final do mês de Junho, nos termos da RCM n.º 43-B/2020, de 12 de junho, que obriga à manutenção da adoção de medidas de contenção e de mitigação da pandemia, criando inquestionáveis dificuldades aos beneficiários das operações aprovadas pelo PO ISE para retomar as suas atividades a partir de 18 de maio, seja para dar continuidade às ações suspensas seja para iniciar novas ações;
- A necessidade de os beneficiários atenderem às limitações, expectativas e receios de cada formando, num contexto em que muitos formandos, sendo pais, ficaram obrigados a ficar em casa para acompanhar os seus filhos em idade escolar, designadamente em teletrabalho, até à conclusão do ano letivo (26 de junho);
- A importância de procurar garantir que a retoma das ações interrompidas se faça com o máximo número de formandos possível, de modo a não defraudar as expectativas dos formandos e a comprometer o menos possível os processos de certificação de competências;
- As novas exigências impostas no âmbito da organização da formação presencial, designadamente quanto às características e dimensões dos espaços de atendimento aos formandos e das salas de formação, de forma a garantir o cumprimento das recomendações das autoridades competentes, em matéria de higienização e distanciamento, que obrigam os beneficiários a procurar novos espaços e a adotar novas soluções de desenvolvimento das ações suspensas, opções que criam inevitavelmente entraves a uma retoma rápida das atividades;
- A necessidade de os beneficiários adaptarem e definirem novas formas de organização do trabalho, suscetíveis de permitir criar condições, em termos de infraestruturas e de recursos, para o desenvolvimento de formação a distância, modalidade mais adequada à mitigação da pandemia;

considera-se que o **período de suspensão máximo admissível** para as operações financiadas pelo PO ISE para efeitos de aplicação do disposto no artigo 4.º do novo anexo à Portaria 60-A/2015, aprovado pela Portaria n.º 127/2020, **corresponde ao período compreendido entre 16 de março a 30 de junho, inclusive**, sem prejuízo da ponderação casuística do impacto das medidas de prevenção e mitigação do contágio pelo COVID 19 a fazer durante a execução dos projetos em curso e enquanto se verificar a situação de pandemia, nomeadamente em termos de elegibilidade de novas despesas e montantes máximos de financiamento.

Esclarece-se que, a partir da citada data limite fixada para o período de suspensão (30 de junho) não são elegíveis os apoios aos participantes nem os custos internos no âmbito das ações suspensas, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 4.º do novo anexo à Portaria 60-A/2015, aprovado pela já citada Portaria n.º 127/2020.

A presente orientação poderá ser revista em função de novas situações, decretadas pelas autoridades de saúde, que possam condicionar o desenrolar da atividade em territórios ou sectores específicos.

Informa-se ainda que nos termos dos normativos acima citados os eventuais custos de suspensão podem acrescer aos montantes inicialmente aprovados para o projeto, pelo que o correspondente Pedido de Alteração deverá ser submetido até 30 de agosto de 2020.

POISE, 22 de junho de 2020